

ANO 2001.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Resolução nº 03/2001.....

OBJETO .. Autoriza a Câmara Municipal a implantar a sua Ouvidoria..... *sem tipo*

Apresentado em sessão do dia ..12/03/2001.....

Autoria .. Mesa Diretora.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em ..19 / 03 / 2001.. Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Resolução nº 44, de 20 de março de 2004*.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 19 DE MARÇO DE 2001

Autoriza a Câmara Municipal a implantar a sua Ouvidoria.
De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Bebedouro a implantar a Ouvidoria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Ouvidoria da Câmara Municipal deverá contar com sistema de telefonia próprio, que permita o contato direto do cidadão com o Legislativo.

ART. 2º - Competirá à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – receber reclamações e críticas concernentes à atuação dos Vereadores desta Casa de Leis ou contra atos praticados por servidor do Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas atividades e encaminhá-las aos destinatários;

II – receber sugestões e opiniões da sociedade civil sobre temas de interesse popular que mereçam a atenção do Legislativo, especialmente sobre saúde, educação, habitação, segurança, urbanismo e meio ambiente, encaminhando-os ao Diretor Parlamentar desta Câmara;

III – receber sugestões e opiniões da sociedade civil sobre a revisão e reforma que serão efetuadas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara, encaminhando-as à Comissão Especial de Sistematização, dentro de um prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de sua instalação;

IV – receber elogios, sugestões e opiniões acerca da atuação dos Vereadores membros desta Câmara e encaminhá-las aos destinatários;

V – receber sugestões da população acerca do funcionamento dos serviços públicos prestados por esta Casa de Leis;

VI – propor ao Presidente da Câmara, aos Vereadores ou ao Diretor Parlamentar a adoção de providências que entender pertinentes ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população por esta Câmara;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa à execução de seus serviços, especialmente às sugestões populares recebidas, que ficarão à disposição dos Vereadores, de maneira que possam acompanhar as necessidades e os problemas dos munícipes;

VIII – elaborar mensalmente relatório estatístico de suas atividades, a ser também destinado à veiculação na imprensa escrita e falada do Município;

IX – solicitar informações, certidões e cópias de documentos relacionados com a execução de seus trabalhos;

ART. 3º - A qualquer do povo, que acione a Ouvidoria da Câmara Municipal, garantir-se-á sigilo da fonte, desde que solicitado.

ART. 4º - O Presidente nomeará, mediante ato, dentre os servidores da Edilidade, aquele que responderá pela Ouvidoria, atendendo à população no horário de expediente desta Câmara.

ART. 5º - As despesas decorrente da presente Resolução serão suportadas através de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 18/98.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de março de 2001

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 19 DE MARÇO DE 2.001

Autoriza a Câmara Municipal a implantar a sua Ouvidoria.
De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Bebedouro a implantar a Ouvidoria da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A Ouvidoria da Câmara Municipal deverá contar com sistema de telefonia próprio, que permita o contato direto do cidadão com o Legislativo.

ART. 2º - Competirá à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – receber reclamações e críticas concernentes à atuação dos Vereadores desta Casa de Leis ou contra atos praticados por servidor do Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas atividades e encaminhá-las aos destinatários;

II – receber sugestões e opiniões da sociedade civil sobre temas de interesse popular que mereçam a atenção do Legislativo, especialmente sobre saúde, educação, habitação, segurança, urbanismo e meio ambiente, encaminhando-os ao Diretor Parlamentar desta Câmara;

III – receber sugestões e opiniões da sociedade civil sobre a revisão e reforma que serão efetuadas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara, encaminhando-as à Comissão Especial de Sistematização, dentro de um prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de sua instalação;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – receber elogios, sugestões e opiniões acerca da atuação dos Vereadores membros desta Câmara e encaminhá-las aos destinatários;

V – receber sugestões da população acerca do funcionamento dos serviços públicos prestados por esta Casa de Leis;

VI – propor ao Presidente da Câmara, aos Vereadores ou ao Diretor Parlamentar a adoção de providências que entender pertinentes ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população por esta Câmara;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa à execução de seus serviços, especialmente às sugestões populares recebidas, que ficarão à disposição dos Vereadores, de maneira que possam acompanhar as necessidades e os problemas dos munícipes;

VIII – elaborar mensalmente relatório estatístico de suas atividades, a ser também destinado à veiculação na imprensa escrita e falada do Município;

IX – solicitar informações, certidões e cópias de documentos relacionados com a execução de seus trabalhos;

ART. 3º - A qualquer do povo, que acione a Ouvidoria da Câmara Municipal, garantir-se-á sigilo da fonte, desde que solicitado.

ART. 4º - O Presidente nomeará, mediante ato, dentre os servidores da Edilidade, aquele que responderá pela Ouvidoria, atendendo à população no horário de expediente desta Câmara

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão suportadas através de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 18/98.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de Março de 2001.

Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO

Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE

João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 19/03/2001

14 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 486/2001

DATA: 16/03/2001 HORA: 16:32:03

ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASS: EMENDA SUBSTITUTIVA

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 /2001

Emenda Substitutiva de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, ao Projeto de Resolução nº 03/2001, de autoria da Mesa Diretora, que Autoriza a Câmara Municipal a implantar a sua Ouvidoria, que especifica.

Passa a ter a seguinte redação, o Inciso II do Art. 2º:

“II – receber sugestões e opiniões da sociedade civil sobre temas de interesse popular que mereçam a atenção do Legislativo, especialmente sobre saúde, educação, habitação, segurança, urbanismo e meio ambiente, encaminhando-os ao Diretor Parlamentar desta Câmara.”

Justificativa :

A presente emenda justifica-se pelo fato do Projeto apresentar, assim, maior clareza quanto às sugestões e críticas da população, ou seja, com a nova redação, nenhuma dúvida paira que as mesmas possam se referir tanto ao Legislativo quanto ao Executivo.

Sala das Comissões, 16 de março de 2001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

CARLOS A. C. ORPHAM
Presidente

“Deus Seja Louvado”

Contrário o (s) Vereador (es)
Cláudio Ferreira Romera

AUSENTE DA SESSÃO
Frederico José de Almeida
Vereador(es)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 19 / 03 / 2001

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 409/2001
DATA: 06/03/2001 HORA: 15:44:38
ORIG: AUTORIA DA MESA
ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 03 /2.001

Autoriza a Câmara Municipal a implantar a sua Ouvidoria,
De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Bebedouro a implantar a Ouvidoria da Câmara Municipal.

Parágrafo único – A Ouvidoria da Câmara Municipal deverá contar com sistema de telefonia próprio, que permita o contato direto do cidadão com o Legislativo.

ART. 2º - Competirá à Ouvidoria da Câmara Municipal:

I – receber reclamações e críticas concernentes à atuação dos Vereadores desta Casa de Leis ou contra atos praticados por servidor do Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas atividades e encaminhá-las aos destinatários;

II – receber sugestões e opiniões da sociedade civil sobre temas de interesse popular que mereçam a atenção do Legislativo, encaminhando-os ao Diretor Parlamentar desta Câmara;

III – receber sugestões e opiniões da sociedade civil sobre a revisão e reforma que serão efetuadas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara, encaminhando-as à Comissão Especial de Sistematização, dentro de um prazo de 40 (quarenta) dias, a contar de sua instalação;

IV – receber elogios, sugestões e opiniões acerca da atuação dos Vereadores membros desta Câmara e encaminhá-las aos destinatários;

V – receber sugestões da população acerca do funcionamento dos serviços públicos prestados por esta Casa de Leis;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – propor ao Presidente da Câmara, aos Vereadores ou ao Diretor Parlamentar a adoção de providências que entender pertinentes ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população por esta Câmara;

VII – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa à execução de seus serviços, especialmente às sugestões populares recebidas, que ficarão à disposição dos Vereadores, de maneira que possam acompanhar as necessidades e os problemas dos munícipes;

VIII – elaborar mensalmente relatório estatístico de suas atividades, a ser também destinado à veiculação na imprensa escrita e falada do Município;

IX – solicitar informações, certidões e cópias de documentos relacionados com a execução de seus trabalhos;

ART. 3º - A qualquer do povo, que acione a Ouvidoria da Câmara Municipal, garantir-se-á sigilo da fonte, desde que solicitado.

ART. 4º - O Presidente nomeará, mediante ato, dentre os servidores da Edilidade, aquele que responderá pela Ouvidoria, atendendo à população no horário de expediente desta Câmara

ART. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão suportadas através de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 18/98.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2.001.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


Pedro Leopoldino De Andrade
VICE-PRESIDENTE


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Considerando que tem sido cada vez maior o apelo popular voltado à ética e à transparência das esferas de Poder em todos os níveis da Federação.

Considerando também ser o Legislativo Municipal a Casa dos representantes do povo, escolhidos para atuar em seu nome na elaboração normativa que rege o destino de toda uma Comunidade.

Considerando que é do entendimento praticamente unânime dos cidadãos que os Poderes Públicos, e o Legislativo em especial, têm de estar em contato direto com o cidadão, torna-se necessária a criação do serviço de Ouvidoria na Câmara Municipal de Bebedouro, colocando-a a par das modernas técnicas de participação popular nas decisões e prestando um relevante serviço também aos senhores Vereadores, uma vez que através da Ouvidoria, a população pode Ter acesso aos seus mandatários, manter contato com os mesmos, fiscalizar sua atuação e observar o trabalho que é realizado no âmbito do Legislativo bebedourense, que fica então dotado de mais um instrumento que pode levar ao seu aperfeiçoamento, através da interação com a população, ofertando aos cidadãos transparência e possibilitando o exercício da democracia participativa pelo munícipe, que passa a ter melhores condições de sugerir, opinar, questionar a Autoridade, influenciando, enfim, na definição e atendimento de seus próprios interesses e os da Coletividade..

Solicita-se, portanto, a aprovação da instalação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Bebedouro, que atuará na consecução de tais objetivos que tanto interessam à nossa comunidade.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2.001.


Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE


Pedro Leopoldino De Andrade
VICE-PRESIDENTE


Wilson Antonio Riguetto
1º SECRETÁRIO


João Batista Bianchini
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 18/98

Autoriza a Câmara Municipal a implantar o Programa de Atendimento ao Cidadão.

De autoria do Vereador Angelo Desenso Filho

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO / ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

Resolução

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a implantar o Programa de Atendimento ao Cidadão.

Parágrafo Único - O Programa de Atendimento ao Cidadão deverá contar com sistema de telefonia próprio, que permita o acesso direto do cidadão com a Câmara Municipal.

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal poderá promover um cadastramento da população, bem como das condições gerais do município, nas áreas de saúde, educação, habitação, segurança, urbanismo e ambiental, com o objetivo de alimentar um banco de dados informatizado, de apoio ao munícipe.

ARTIGO 3º - As informações cadastradas pelo Programa de Atendimento ao Cidadão, ficarão a disposição dos Vereadores, de maneira a possibilitar o acompanhamento dos problemas identificados no município.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Resolução serão suportadas através da dotação específica, consignadas em orçamento próprio, suplementado se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ARTIGO 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de fevereiro de 1998.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Paulo César Lemos de Carvalho
2º SECRETÁRIO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 03/2001

A Mesa Diretora, mediante Projeto de Resolução, propõe que se autorize a Câmara Municipal a implantar a sua Ouvidoria, objetivando receber reclamações, elogios, críticas com relação à atuação dos Vereadores e servidores da Edilidade, no intuito de se conhecer a opinião popular; sugestões da sociedade civil sobre temas de seu interesse; sugestões sobre a revisão e reforma da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis e sugestões para melhorias nos serviços prestados por esta Câmara. O funcionário a responder pela Ouvidoria será nomeado, mediante ato, pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores da Edilidade.

O Projeto de Resolução em epígrafe não enfrenta qualquer eiva de inconstitucionalidade pois é meridiana a clareza da autonomia do Município em dispor sobre assuntos de seu interesse (artigo 30, I, CF).

Neste mesmo sentido, sendo pacífica a constitucionalidade da propositura, quanto a legalidade do Projeto de Resolução, também não há quaisquer dúvidas, sendo muito clara a adequação do mesmo à Lei Orgânica do Município, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 14:

Art. 14 – *Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:*

- I.....;
- II.....;
- III.....;
- IV.....;
- V.....;
- VI.....;
- VII.....;
- VIII.....;
- IX.....;
- X.....;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

XI.....;

XII.....;

XIII.....;

XIV.....;

PARÁGRAFO ÚNICO – A Câmara Municipal delibera, mediante **Resolução**, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa por meio de Decreto Legislativo. (grifo nosso)

Estando muito clara a *littera* da Lei Orgânica, passemos a analisar o Regimento Interno desta Casa de Leis, no que concerne a matéria sob exame. Este dispõe, no seu artigo 154 e parágrafos, sobre os Projetos de Resolução:

Art. 154 - *Projeto de Resolução* é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

§1º - *Constitui matéria de Projeto de Resolução:*

a).....;

b).....;

c).....;

d).....;

e).....;

f).....;

g).....;

h) organização de seus serviços administrativos, criação e extinção de cargos e fixação de vencimentos dos funcionários da Câmara;

i).....

§ 2º - *A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões, ou dos Vereadores, observado o disposto neste artigo, sendo exclusiva da Mesa, a iniciativa da alínea “b”, da Comissão de Justiça e Redação, a iniciativa do projeto previsto na alínea “e”, da Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto previsto na alínea “f” do parágrafo anterior.*

§ 3º -

§ 4º - (grifos nossos).

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

O maior detalhamento trazido pelo Regimento Interno nos permite afirmar, categoricamente, que a instituição da Ouvidoria da Câmara Municipal é matéria de Projeto de Resolução e também que a Mesa da Câmara tem legitimidade para a propositura do Projeto de Resolução em epígrafe.

Com relação a previsão do artigo 4º do Projeto, observamos que ele atende aos requisitos regimentais, na forma de nomeação do funcionário, pois há a previsão de que a regulamentação dos serviços administrativos dependerão de **atos do Presidente**, conforme previsão do artigo 26, I., "a", do Regimento Interno.

Assim, sendo o Projeto de Resolução nº 03/2001 constitucional, legal e também regimental, é nosso parecer pela aprovação do Projeto, s.m.j.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,.....de.....de 2001.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,¹⁹ de^{MARÇO}.....de 2001


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

"Deus Seja Louvado"



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Resolução nº 03/2001

A Mesa Diretora, mediante Projeto de Resolução, propõe que se autorize a Câmara Municipal a implantar a sua Ouvidoria, objetivando receber reclamações, elogios, críticas com relação à atuação dos Vereadores e servidores da Edilidade, no intuito de se conhecer a opinião popular; sugestões da sociedade civil sobre temas de seu interesse; sugestões sobre a revisão e reforma da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis e sugestões para melhorias nos serviços prestados por esta Câmara. O funcionário a responder pela Ouvidoria será nomeado, mediante ato, pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores da Edilidade.

Verifica-se que a criação da Ouvidoria da Câmara não acarretará a esta Edilidade um dispêndio de grande monta, vez que o funcionário a ser encarregado deste trabalho já pertence aos quadros da Câmara.

As despesas que do Projeto decorrem são aquelas que virão a dotar a Câmara da infraestrutura material para instituir a Ouvidoria, não se constituindo em grandes despesas, podendo ser facilmente suportadas pela dotação orçamentária da Câmara.

Assim sendo, entendemos que o Projeto, no que concerne ao âmbito de avaliação desta Comissão, é conveniente e oportuno, apenas propomos para melhor clareza do Projeto, seja modificada a redação do inciso II do art. 2º, que será da seguinte forma:

“II – receber sugestões e opiniões da sociedade civil sobre temas de interesse popular que mereçam a atenção do Legislativo, especialmente sobre saúde, educação, habitação, segurança, urbanismo e meio ambiente, encaminhando-os ao Diretor Parlamentar desta Câmara.”

É o nosso parecer. s.m.j.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,¹⁹ de^{maio}..... de 2.001.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 19 de março de 2.001.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ANGELO DESENSO FILHO
Membro

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700-000 - FONE: (017) 342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Projeto de Resolução nº 03/2001

A Mesa Diretora, mediante Projeto de Resolução, propõe que se autorize a Câmara Municipal a implantar a sua Ouvidoria, objetivando receber reclamações, elogios, críticas com relação à atuação dos Vereadores e servidores da Edilidade, no intuito de se conhecer a opinião popular; sugestões da sociedade civil sobre temas de seu interesse; sugestões sobre a revisão e reforma da Lei Orgânica deste Município e do Regimento Interno desta Casa de Leis e sugestões para melhorias nos serviços prestados por esta Câmara. O funcionário a responder pela Ouvidoria será nomeado, mediante ato, pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores da Edilidade.

Observamos hodiernamente o quanto tem sido grande o apelo popular voltado à ética e à transparência das esferas de Poder, em todos os níveis da Federação.

Sendo o Legislativo Municipal a Casa dos Representantes do povo, escolhidos para atuar em seu nome na elaboração normativa que rege os destinos de toda uma Comunidade.

Representando entendimento praticamente unânime entre os cidadãos, o desejo de estar em contato direto com seus Representantes e também com o objetivo de colocar a Câmara a par das modernas técnicas de participação popular nas decisões, possibilitando maior transparência e a democracia participativa no âmbito desta Casa, entendemos ser o Projeto em epígrafe, oportuno e conveniente, atendendo ao interesse público.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....de 2001.

ELISABETE SICHIERI BEZERRA
Relatora

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....de 2001.

CLEYDE DO ESPIRITO SANTO
Presidente

JOSÉ ALCEBIADES COLÓZIO
Membro

“Deus Seja Louvado”